



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA
Telefone: (71) 3186-0001 – E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

Instrução Normativa 22/2020 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, DE 5 de abril de 2020

Altera a Instrução Normativa IF Baiano nº 19, de 13 de março de 2020, que estabelece orientações às unidades do IF Baiano, quanto às medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições delegadas pelo Decreto de 25/04/2018, publicado no DOU de 26/04/2018, Seção 2, página 01, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112/1990, CONSIDERANDO:

- O teor da Instrução Normativa nº 27, de 25 de março de 2020, emitida pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Instrução Normativa IF Baiano nº 19, de 13 de março de 2020, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Atividades Administrativas e Acadêmicas"

"9º-B

§1º

I -

.....
b) com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em ato do Ministério Saúde;

.....
h) que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição.

§2º. As condições de que tratam as alíneas "b", "c", "e", "h" do §1º ocorrerão mediante auto declaração, na forma dos Anexos I, II, III e VI respectivamente, encaminhada por e-mail institucional da chefia mediata.....

Art. 9º-M. Poderá ter a frequência abonada o servidor que, embora enquadrado nas hipóteses dos artigos 5º, 9º-B e 9º-D, em razão da natureza das atividades desempenhadas não puder executar suas atribuições remotamente.

Parágrafo único. Cabe à chefia imediata do servidor avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele desempenhadas e o regime de trabalho remoto.

"Disposições Finais"

Art. 10-A. O Dirigente de Gestão de Pessoas do IF Baiano deverá consolidar formulários periódicos com informações acerca do cumprimento pelos Campi e Reitoria do disposto nesta Instrução Normativa, bem como de informações adicionais relevantes para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica revogado os §2º do art. 5º da Instrução Normativa nº 19, de 13 de março de 2020.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Aecio Jose Araujo Passos Duarte , REITOR - CD1 - RET**, em 05/04/2020 21:30:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/04/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 25445

Código de Autenticação: 610baac452

